

ESTUDOS PRELIMINARES

Considerando o exposto no Art. 24 e no Anexo III da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, combinado com a Portaria nº 6128, de 18 de dezembro de 2024, publicada no BA nº 245, de 20/12/2024 - SEI! 19864547, a Equipe de Planejamento da Contratação, formada por Jamesson Farias Correia de Souza, Agente Administrativo, Mat. SIAPE 1068059, Geraldo Medeiros Filho, Mat. SIAPE 2062086 Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Mat. SIAPE 2062086 e Carlos Eduardo Silva de Araújo, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Mat. SIAPE 1932575, elaboram os Estudos Preliminares com o seguinte conteúdo.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, de serviços de fornecimento de Energia Elétrica para a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba - SRE/PB

1.2. As unidades são atendida, exclusivamente, pela Concessionária da **ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, que assumiu a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba.

1.3. Atualmente o serviço vem sendo prestado de forma descentralizada por meio de 1 (um) contrato, conforme tabela abaixo:

Contrato: SR/PB - 0176/2014	Empresa: ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Processo nº 50613.000030/2014-90
------------------------------------	---	--

1.4. A abertura de novo processo se deve em decorrência que Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de Março de 2023 determina em seu artigo 5º:

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021".

1.5. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

1.6. Conforme estabelecido na Portaria supracitada, todos os contratos vigentes por prazo indeterminado, tais como os relativos aos serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024. Em substituição, devem ser realizadas novas contratações com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, assegurando a legalidade e a conformidade das contratações com a norma vigente.

1.7. A Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba (SRE/PB) necessita garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para atender às suas instalações administrativas e operacionais. Este serviço é essencial para o pleno funcionamento de atividades como atendimento ao público, processamento de dados, comunicação interna e externa, e suporte às operações relacionadas à infraestrutura de transportes.

1.8. Justificativa da Necessidade:

1.8.1. O fornecimento de energia elétrica é indispensável para assegurar o funcionamento contínuo dos serviços prestados pela SRE/PB. Dada a natureza essencial das atividades realizadas pela Superintendência, qualquer interrupção no fornecimento pode gerar prejuízos operacionais, comprometer a execução de ações estratégicas e impactar negativamente a sociedade e os stakeholders atendidos pela unidade.

1.9. O contrato proposto abrangerá:

1.9.1. Fornecimento de energia elétrica para as instalações administrativas e operacionais no âmbito da SRE/PB.

1.9.1.1. Garantia de continuidade no serviço, com atendimento a eventuais demandas por regularizações técnicas ou mudanças contratuais que se façam necessárias ao longo do período de vigência

1.9.1.2. Observância das normas reguladoras estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) órgão responsável pela regulação da energia elétrica no Brasil, e demais órgãos competentes.

1.10. Estimativa de Consumo e Orçamento:

1.10.1. Com base nas faturas de energia elétrica referentes ao exercício do ano de 2024 e considerando ainda o reajuste anual de em média **7,61%** (sete vírgula sessenta e um por centos), o custo estimado para o fornecimento de energia elétrica ficou em 2025 é de **R\$ 229.401,70** (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos). Essa estimativa reflete a necessidade de manutenção dos níveis de consumo energético para atender às operações administrativas e aos serviços críticos prestados pela Superintendência.

1.11. Finalidade:

1.11.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de Energia Elétrica visa garantir eficiência e qualidade no abastecimento, alinhando-se às diretrizes institucionais e legais, especialmente no que concerne à economicidade e à continuidade do serviço público.

1.12. Impacto da Não Contratação:

1.12.1. A ausência de um contrato adequado pode acarretar:

1.12.2. Interrupções no fornecimento de energia elétrica.

1.12.3. Comprometimento das operações da SRE/PB.

1.12.4. Prejuízo ao atendimento público e à execução de projetos essenciais

1.13. Base Legal:

1.13.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.

1.13.2. Essa descrição detalhada pode ser usada como ponto de partida para a elaboração do ETP, proporcionando uma visão abrangente da necessidade administrativa e justificativa para o fornecimento de Energia Elétrica.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Finanças	Jamesson Farias Correia de Souza

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação em comento tem a natureza de serviço continuado, pois visa atender a uma necessidade de forma permanente e contínua, em aderência aos preceitos da IN nº 05/2017/ME /SEGES, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e que define:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da sua missão institucional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. Os quantitativos apresentados foram baseados nos relatórios do período de 2024, sintetizados na tabela abaixo - SEI! 19809248.

4.2.

LEVANTAMENTO DE CUSTO EM ENERGIA 2024 - ENERGISA PB											
jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
R\$ 15.282,31	R\$ 17.015,36	R\$ 15.155,49	R\$ 17.700,75	R\$ 17.442,84	R\$ 15.875,94	R\$ 13.531,50	R\$ 13.445,18	R\$ 13.738,13	R\$ 14.394,91	R\$ 16.386,83	R\$ 16.386,83
A estimativa do valor mensal de energia do mês de dezembro/2024, foi considerada tendo referência o mês de novembro/ 2024, considerando que ainda não houve o fechamento do mês de dezembro/2024.											

MAIOR CONSUMO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR ESTIMADO PARA 2025	REAJUSTE ANUAL 8%	VALOR TOTAL ESTIMADO/2025
R\$ 17.700,75	12	R\$ 212.409,00	R\$ 19.116,81	R\$ 229.401,70
A estimativa do valor foi feita levando em consideração o aumento do consumo devido a entrada de novos servidores, desta forma foi considerado o consumo de abril de 2024 (maior).				

As estimativas de valor para o ano de 2024 foram efetuadas com base nas faturas do ano de 2024, acrescidas de 7,61% (reajuste).

* A estimativa do valor mensal de energia do mês de Dezembro/2024, considerou-se o mês de Novembro/2024, visto que ainda não houve o fechamento do mês de dezembro/2024.

RESUMO DO VALOR ESTIMADO	
Valor mensal estimado	19.116,81
Valor Anual estimado	229.401,70
Valor estimado para 120 (cento e vinte) meses	2.294.017,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1. A presente contratação encontra amparo legal no inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133 de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

5.2. Bem como no art. 109 do mesmo diploma legal:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5.3. Os serviços de fornecimento de energia elétrica é regulamentado pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**;

5.4. De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Valor da Contratação: Anual - **R\$ 229.401,70** (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos e para 120 meses - **R\$ 2.294.017,00** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil e dezessete reais).

6.2. Levando em consideração à Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, e à Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, todos os contratos vigentes por prazo indeterminado, tais como os relativos aos serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024. Em substituição, devem ser realizadas novas contratações com fundamento na Lei nº 14.133 /2021, que regula as licitações e contratos administrativos, assegurando a legalidade e a conformidade das contratações com a norma vigente, vejamos:

6.3. Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023:

"Estabelece a necessidade de extinção dos contratos administrativos celebrados com prazo indeterminado, que envolvam serviços essenciais como fornecimento de água, energia elétrica e esgoto, até 31 de dezembro de 2024. Essa orientação visa garantir que os contratos vigentes estejam em conformidade com a legislação atual, especialmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa portaria reforça a necessidade de revisão e regularização dos contratos administrativos, assegurando que eles passem a ter prazos determinados e estejam regidos pela nova lei de licitações".

6.4. Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011:

"Orienta que contratos de natureza continuada, essenciais ao funcionamento da Administração Pública, sejam celebrados com observância à legislação vigente e com prazos determinados. Essa norma visa evitar a perpetuação de vínculos contratuais sem

prazo de término, promovendo a eficiência e a economicidade na Administração Pública. Essa orientação reforça o entendimento de que os contratos de prazo indeterminado devem ser substituídos por contratos com prazos específicos, atendendo às exigências legais e evitando vínculos perpétuos."

6.5. Justificativa para Contratação com Prazo Determinado de 120 Meses:

6.5.1. Considerando a orientação normativa que recomenda a celebração de contratos administrativos de natureza continuada com prazos determinados, como forma de promover a eficiência e a economicidade na gestão pública, destaca-se a necessidade de regularizar a contratação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica.

6.5.2. Trata-se de um serviço essencial e monopolista, indispensável para o funcionamento da Administração Pública, cuja interrupção ou instabilidade poderia comprometer gravemente as atividades desempenhadas pela Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba. Dada a característica de essencialidade e a natureza técnica de difícil substituição deste serviço, é imprescindível garantir a continuidade de seu fornecimento por meio de um contrato com prazo definido, observando os dispositivos legais vigentes.

6.6. Nesse contexto, propõe-se que o contrato seja celebrado com vigência de 120 meses (10 anos), considerando que:

6.6.1. Continuidade Operacional: O fornecimento de Energia Elétrica é imprescindível para as operações administrativas, manutenção de sistemas e execução de atividades que impactam diretamente a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos.

6.6.2. Eficiência Administrativa: Contratos de prazo mais longo evitam a necessidade de renegociações frequentes, proporcionando maior estabilidade e planejamento orçamentário.

6.6.3. Conformidade Legal: A celebração de contratos por prazo determinado atende às exigências legais, alinhando-se aos princípios da eficiência e da transparência na gestão pública.

6.6.4. Portanto, ao adotar um prazo de 120 meses, a Administração Pública assegura a continuidade do fornecimento de um serviço essencial, promovendo a economicidade e evitando a perpetuação de contratos indeterminados, em consonância com as melhores práticas administrativas e a legislação aplicável.

6.7. Desta forma, pelos fatos e fundamentos apresentados, o valor do contrato anual estimado é de **R\$ 229.401,70** (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta centavos), totalizando o montante para 120 (cento e vinte) meses, de **R\$ 2.294.017,00** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil e dezessete reais).

6.8. A contratação a ser realizada para vigência a partir de 01/02/2025;

6.9. O Consumo anual foi estimado encontra-se anexado ao processo administrativo registrado sob o número de documento SEI! 19803848..

6.10. As tarifas de utilização do serviço de fornecimento de Energia Elétrica são reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e os valores em vigência estão dispostos na Resolução Homologatória ANEEL nº 3135/2022.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica que visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba - SRE/PB e das Unidades Locais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O formato da solução em um contrato tem como base a possibilidade de fornecimento deste serviço público pela mesma empresa, uma vez que a CONCESSIONÁRIA - ENERGISA PARAÍBA, é a única empresa prestadora deste serviço no Estado da Paraíba.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1. A referida contratação pretende dotar a SRE/PB de condições operacionais para disponibilizar fornecimento de energia elétrica.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.

10.1. Por se tratar de um objeto com contrato anterior no DNIT/PB não vislumbramos a necessidade de providências para adequação do ambiente do órgão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

11.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão Contrato nº 176/2014 (Processo nº **50613.000030/2014-90**), que teve como objetivo a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Contrato SR/PB-0176/2014, firmado com a **ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Diante do exposto neste estudo preliminar, declara-se a viabilidade da contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

13.1. Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão, estando a contratação alinhada à oportunidade da manutenção de fatores críticos de sucesso institucional.

13.2. De modo a cumprir as disposições da IN SEGES nº 5/2017, os órgãos e entidades participantes deverão indicar nos processos de instrução das futuras contratações se as mesmas estão alinhadas aos planos instituídos, tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, e, também, deverão informar a política pública a que estejam vinculadas, quando couber.

13.3. Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025, em conformidade com as disposições do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, consignado no relatório extraído do sistema PGC que segue anexo aos autos do presente processo administrativo.

13.4. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do DNIT, discriminado abaixo, e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 6128, de 18 de dezembro de 2024, publicada no BA nº 245, de 20/12/2024 - SEI! 19864547.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	TERMO
Jamesson Farias Correia de Souza Mat. SIAPE 1068059 Presidente Geraldo Medeiros Filho, Mat. Mat. SIAPE 2062086 Membro Carlos Eduardo Silva de Araújo Mat. SIAPE 1932575 Membro	O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Legislação vigente, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades do objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

AUTORIDADE COMPETENTE
O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta. ANTÔNIO MONTEIRO COSTA FILHO Superintendente Regional no Estado da Paraíba (assinado eletronicamente)

João Pessoa, na data da assinatura.

	Documento assinado eletronicamente por Jamesson Farias Correia de Souza, Coordenador de Administração e Finanças , em 15/01/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Geraldo Medeiros Filho, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes , em 15/01/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Silva De Araújo, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes , em 15/01/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 19920034 e o código CRC 6077B06C .